

GRUPO: LICITACAO

ASSUNTO: CONTRATACAO DIRETA - OUTRAS
DISPENSAS

REQUERENTE(S): NAIARA SOUZA GOMES

UNIDADE(S) DE DESTINO: SEMGE/CAD
SEMGE/DGP
SEMGE/DLP
SEMGE/DGG
SEMGE/DPR

CONTEÚDO DO CIRCULAR

ORIENTAÇÃO TÉCNICA - Relatório de Auditoria nº 06/2025 - PTO.04

Assunto: Obrigatoriedade de Instrução dos Processos de Inexigibilidade e Dispensa com Estudo Técnico Preliminar (ETP) ou Justificativa de dispensa do documento do ETP - Aplicação dos Princípios de Governança e Gestão de Riscos.

Senhores (as) Diretores (as) e Coordenador Administrativo,

Encaminhamos orientações para circular entre as áreas dessa Diretoria e CAD, a fim de dar ciência a todos os agentes públicos que atuam na instrução interna de processos de contratação direta.

Considerando o disposto na **Lei nº 14.133/2021**, notadamente em seu **art. 11, §1º**, que estabelece os princípios da **governança pública**, e o que determina o **Decreto nº 36.182/2022**, no que se refere à obrigatoriedade e à eventual dispensa do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** nos processos de contratação direta, bem como o disposto no **Relatório de Auditoria CGM nº 06/2025 Auditoria Operacional - Contratações Diretas (SEMG)**;

Considerando, ainda, os princípios da **eficiência, transparência, planejamento, controle e prestação de contas** que regem a Administração Pública e a necessidade de aplicação sistemática de **práticas de gestão de riscos e integridade** nos processos administrativos;

Orientamos que:

1. **É obrigatória a instrução com Estudo Técnico Preliminar (ETP)** de todos os **processos de inexigibilidade** voltados à **contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, conforme previsto na legislação vigente e nos normativos internos;
2. No caso de **dispensa de licitação por pequeno valor** e das **inexigibilidades previstas nos incisos I, II e IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, admite-se a **dispensa do ETP**, desde que:

a) A motivação para a dispensa esteja formalmente registrada em **justificativa detalhada**, contendo a análise do caso concreto e a explicitação dos motivos que comprovem a **inexigibilidade do estudo técnico**;

b) A justificativa seja submetida à **avaliação e aprovação da autoridade competente**, com base em critérios objetivos e alinhados aos princípios da **governança, economicidade e integridade**.

1. A adequada instrução processual com o ETP ou, quando cabível, com a justificativa fundamentada de sua dispensa, constitui medida essencial para:

- Promover a **tomada de decisão fundamentada** e alinhada aos objetivos institucionais;
- **Mitigar riscos operacionais e legais** relacionados à contratação direta;
- Favorecer o cumprimento das diretrizes de **planejamento, controle interno e responsabilização**;
- Reforçar a **transparência e rastreabilidade** nos atos administrativos.

O descumprimento dessas orientações poderá implicar na **restituição do processo para complementação** ou em eventuais **sanções administrativas**, conforme o caso.

Solicita-se ampla divulgação deste conteúdo aos servidores e equipes envolvidas com a fase interna das contratações públicas, a fim de garantir que a atuação administrativa observe os mais elevados padrões de **conformidade, integridade e boa governança**.

Atenciosamente,

ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO

SECRETÁRIO MUNICIPAL

GABINETE DA SECRETARIA

Assinatura eletrônica: 18/09/2025 16:29:49